



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 986/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº	354/2021 Livro 002/17
Folha	26 verso
às	09 hs 30 min.
Capão do Cipó	02/07/2021
Assinatura Responsável	

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, 01 (UM) FONOAUDIÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

FAZ SABER

que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Fonoaudiólogo.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 040/2010, que dispõe sobre o processo seletivo simplificado, contemplando o cargo, os requisitos para provimento, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Função	Escolaridade e requisitos para o exercício das funções	Carga Horária Semanal	Prazo	Vencimento Básico
FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior em Fonoaudiologia, com o respectivo registro no Conselho Profissional	20h	12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração	R\$ 3.420,69

Art. 3º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, se persistir a situação de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º. Os vencimentos do contratado para a Função de Fonoaudiólogo serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º – Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

Art. 4º. O Contrato Administrativo a ser firmado será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 1º DE JULHO DE 2021.


OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 1º/07/2021**

Paulo Ricardo Pereira Genro
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE FONOAUDIÓLOGO:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES (SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES):

Síntese dos Deveres: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Atribuições: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquica e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de áudio-fonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.